

**BASE DE CONHECIMENTO****RH39 - LICENÇA MATERNIDADE****QUE ATIVIDADE É?**

É o afastamento da servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), salvo antecipação do nascimento ou por prescrição médica.

**QUEM FAZ?**

Servidor.

**COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?****1 - INÍCIO - SERVIDORA**

1.1 Solicita a licença e a prorrogação da licença de 60 dias.

Solicitação em Virtude do nascimento da Criança?

1.1.1 SIM: Faz o pedido mediante formulário e encaminha para DGP - Cadastro.

1.1.2 NÃO: Faz o pedido mediante formulário e encaminha para a DSS – S. Ocupacional. (Encaminha o atestado médico para a DSS-Saúde Ocupacional para que seja submetido a perícia médica). Neste caso será feito a solicitação à DGP-Cadastro apenas da prorrogação, anexando o LAUDO médico SIASS.

**2 - PGP**

DSS - S. Ocupacional avalia o pedido, faz a perícia e encaminha para a DGP - Cadastro.

DGP - Cadastro avalia o pedido, lança nos sistemas diversos, emite ato e notifica a chefia, a servidora e arquiva o processo.

**QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?**

- 1.A licença à gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. (Art. 207, § 1º da Lei nº 8.112/90)
2. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto (Art. 207 § 2º da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
3. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício (Art. 207, § 3º da Lei nº 8.112/90).
4. No caso de natimorto, se após os 30 (trinta) dias, a perícia entender pela inaptidão para reassumir o exercício do seu cargo, a licença continua fundamentada no art. 207 da Lei 8112. (Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – SIASS 2ª edição/2017).
5. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. (Art. 207, § 4º da Lei nº 8.112/90);
6. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora (Art. 209 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
7. Será considerada como efetivo exercício o período de licença à gestante (Art. 102, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
8. Configurado o nascimento com vida da criança, ficam afastadas as hipóteses de natimorto e aborto dispostos na Lei nº 8.112, de 11.12.1990, art. 207, §§ 3º e 4º. Uma vez verificada a gravidez, após o marco fixado para o deferimento da licença (Art. 207 § 1º da Lei nº 8.112, de 11.12.1990), configura-se o direito pessoal de gozá-la, excetuando os casos de natimorto e aborto. Portanto, é cabível a concessão da licença à gestante em qualquer hipótese de nascimento com vida da criança, ainda que, esta venha a falecer horas após o parto (Orientação Consultiva nº 35 - SRH/MARE, de 31.12.1998);
9. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das operações em locais perigosos, insalubres ou penosos, exercendo as suas atividades em local salubre e em serviço não penoso ou perigoso (Art. 69, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
10. A prorrogação será garantida à servidora pública gestante que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

**QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

1. Atestado Médico.
2. Certidão de Nascimento.
3. Atestado de óbito, no caso de natimorto

**QUAL É A BASE LEGAL?**

1. Artigos 102, inciso VIII, alínea "a", 207 e 209 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
2. Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 035, de 14/4/98.
3. Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (DOU 10/09/2008).

4. Decreto nº 6.690, de 11/12/2008 (DOU 12/12/2008).
5. Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 271, de 25/09/2009.
6. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 324 de 03/10/2012 (DOU 04/10/2012).
7. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – SIASS 3ª edição/2017.
8. Nota Informativa SEGRT/MP nº 1772, de 25/04/2017.
9. Nota Técnica nº 28/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

---

Criado por [04721622686](#), versão 3 por [04721622686](#) em 28/07/2020 11:09:15.

**Anexos:**

[RH 39 - Licença Maternidade.png](#)